

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
FOSPA
Auditoria de Exercício - 2025

SÍNTESE DO RELATÓRIO DE AUDITORIA 14-46/2025

ENTIDADE: Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA

ASSUNTO: Auditoria de Exercício - 2025

- 1) **Deficiências na governança corporativa da FOSPA** - Os órgãos colegiados da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA) não observaram a periodicidade de reuniões exigida para o exercício de suas atribuições, tampouco formalizaram suas deliberações por meio de atas, comprometendo a transparência e a efetividade da governança institucional.
- 2) **Ausência de provimento de cargos efetivos no corpo técnico-administrativo da FOSPA** - Apesar da previsão legal de um quadro técnico-administrativo composto por 38 cargos efetivos, a Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA) não possui servidores efetivos próprios exercendo atividades administrativas. Essas atividades são desempenhadas por servidores adidos ou ocupantes de cargo em comissão. Essa situação fragiliza a continuidade administrativa e os controles internos, e expõe a entidade a riscos operacionais.
- 3) **Ausência de instrumento jurídico de parceria e definição de responsabilidades na cooperação entre a Fundação Orquestra de Porto Alegre (FOSPA) e a Fundação Cultural Pablo Komlós (FCPK).** - A FOSPA mantém relação institucional contínua com a Fundação Cultural Pablo Komlós (FCPK) sem que haja instrumento jurídico formal vigente que regulamente essa parceria. A ausência de acordo que defina obrigações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento compromete a legalidade da cooperação, fragiliza os controles internos, expõe a Entidade a riscos jurídicos e institucionais e fere os princípios da transparência e da governança pública.
- 4) **Inconsistência no critério de reajustamento em contrato com dedicação exclusiva de mão de obra** - No contrato 2023/22947 (expediente 23/1157-0000247-2), o reajuste do Montante B (despesas diretas indiretas e lucro) foi incorretamente calculado, resultando em reajuste muito acima da inflação acumulada no período. Ainda, tal reajuste foi concedido indevidamente de forma retroativa a abril de 2024.
- 5) **Reconhecimento indevido de variação patrimonial aumentativa no registro de receita de bilheteria relativo a concertos ainda não realizados** - A administração da FOSPA vem reconhecendo como variação patrimonial aumentativa (VPA) a receita decorrente da venda de ingressos para concertos ainda não realizados no momento do registro. Tal prática está em desacordo com o regime de competência aplicável à contabilidade patrimonial do setor público.

CAGE/DCI, EM PORTO ALEGRE, 18/08/2025.

RELATÓRIO DE AUDITORIA CAGE/DAUD N° 14-46/2025

Porto Alegre, 18 de agosto de 2025

ENTIDADE: Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA

ASSUNTO: Relatório de Auditoria - 2025

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE**, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas nos arts. 70 e 76 da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 13.451, de 26 de abril de 2010, efetuou auditoria referente ao Exercício de 2025, no período de 23/04/2025 a 26/06/2025, no(a) **Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA**, com o objetivo de emitir opinião sobre as Contas Ordinárias dos Administradores.

O trabalho teve como objetivo examinar a conformidade e a legitimidade de atos de gestão e identificar possíveis riscos e não conformidades, bem como oportunidades para melhorar a eficiência operacional da unidade.

Consoante o disposto no art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 31 de outubro de 2022, emitimos este Relatório de Auditoria de Exercício contendo os resultados do trabalho e as recomendações de auditoria. As providências informadas pelos Administradores para a implementação das recomendações serão objeto de monitoramento, nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 2, de 31 de março de 2025.

Em atendimento à Portaria CAGE nº 24, de 24 de julho de 2023, informamos que este documento será disponibilizado para consulta pública no Portal Transparência/RS (<http://www.transparencia.rs.gov.br/>), à exceção das informações enquadradas em grau de sigilo.

2. RESULTADO DOS EXAMES

2.1 Deficiências na governança corporativa da FOSPA

A governança corporativa é essencial para promover a integridade, a eficiência e a transparência na gestão das entidades públicas. No caso da FOSPA, essa governança se concretiza, entre outros instrumentos, por meio do funcionamento de seus órgãos colegiados, integrantes da estrutura de direção e controle da Fundação.

Nos termos do Decreto Estadual nº 51.370/2014, que aprova o Estatuto da FOSPA, a estrutura organizacional da entidade compreende o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Comissão de Controle (art. 6º), os quais desempenham atribuições específicas e complementares com vistas a assegurar o equilíbrio entre a gestão operacional e os mecanismos de supervisão e deliberação estratégica.

O Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes gerais da Fundação, aprovar o plano de ação anual, os orçamentos e a prestação de contas (art. 16). A Diretoria Executiva é responsável por elaborar os planos de trabalho e a proposta orçamentária, verificar o balanço geral e o relatório de atividades, zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e assegurar a execução dos planos e orçamentos em todas as unidades da Fundação (art. 18). Já a Comissão de Controle deve acompanhar a execução orçamentária e financeira, analisar os balanços e emitir pareceres sobre os relatórios contábeis (art. 19).

A atuação regular, documentada e transparente dos órgãos colegiados atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, além de ser indispensável ao fortalecimento da governança institucional, à melhoria dos controles internos e ao alinhamento das decisões aos objetivos estratégicos da Entidade.

O Estatuto da FOSPA estabelece a obrigatoriedade de reuniões semestrais do Conselho Deliberativo (art. 12) e determina que as decisões da Diretoria Executiva sejam formalizadas em atas assinadas por seus integrantes ou representantes designados (art. 18, parágrafo único). Tais exigências refletem princípios constitucionais da administração pública (art. 37, CF/88), especialmente os da legalidade e publicidade.

A documentação das reuniões também é condição para o cumprimento do Decreto Estadual nº 49.111/2012, que impõe a publicidade como regra na administração pública e a divulgação de informações de interesse coletivo, mesmo sem solicitação.

No curso dos procedimentos de auditoria, verificou-se que a Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre não observou a periodicidade mínima prevista no Estatuto para a

realização de reuniões do Conselho Deliberativo, que deveria reunir-se ao menos semestralmente. Constatou-se que esse colegiado se reuniu uma única vez no ano de 2025, após permanecer inativo durante todo o ano de 2024. Além disso, não foram identificadas evidências de deliberações da Diretoria Executiva ou da Comissão de Controle sobre temas de suas respectivas competências.

No que diz respeito à Comissão de Controle, embora o Estatuto determine a emissão de pareceres mensais sobre os balancetes da Fundação, a documentação apresentada evidencia que essa atribuição vem sendo cumprida apenas anualmente, por meio de um único parecer emitido junto à prestação de contas da Entidade. Esse documento, por sua vez, concentra-se na aprovação dos balanços orçamentário, patrimonial e financeiro, atestando genericamente a regularidade da gestão, sem comprovar o acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira.

Verificou-se, ainda, que a Fundação não observou as formalidades do parágrafo único do art. 18 do Estatuto na elaboração do plano de trabalho anual e da proposta orçamentária para as divisões da Entidade. Esse parágrafo determina que as decisões da Diretoria Executiva, dentre as quais se inserem a definição do plano de trabalho anual (art. 18, II) e a proposta orçamentária para suas divisões (art. 18, III), serão registradas em ata, com assinatura de todos os integrantes da Diretoria Executiva ou representantes designados. Ademais, não foi localizada deliberação específica que tenha fixado os valores dos ingressos dos espetáculos promovidos pela Fundação.

A ausência de formalização das decisões administrativas compromete o atendimento às diretrizes de transparência previstas no Decreto Estadual nº 49.111/2012, que impõe a publicidade como princípio geral da administração pública.

A não realização das reuniões regulares e a inexistência de registros de deliberações dos órgãos colegiados fragilizam a estrutura de governança da FOSPA. A ausência de formalização das decisões impede a adequada comprovação da legitimidade das ações administrativas e compromete o processo decisório, que deixa de refletir a deliberação coletiva exigida para matérias estratégicas. Soma-se a isso a insuficiência de estrutura técnico-administrativa, o que dificulta o cumprimento das exigências formais da gestão.

Além disso, o controle interno é prejudicado, notadamente no que se refere à atuação da Comissão de Controle, que, ao não acompanhar de forma sistemática a execução orçamentária e financeira, deixa de exercer plenamente sua função de avaliação e reporte ao Poder Executivo. Essa situação dificulta a fiscalização externa das atividades desempenhadas pela Fundação e expõe a Entidade ao risco de responsabilização por descumprimento de obrigações estatutárias.

Diante do exposto, recomenda-se:

- R.1) Que as presidências dos órgãos colegiados adotem providências para a convocação de reuniões dos respectivos órgãos colegiados, regularizando seu funcionamento em conformidade com o Estatuto;
- R.2) Que sejam elaboradas agendas anuais de reuniões dos colegiados, com definição prévia dos temas a serem deliberados;
- R.3) Que todas as deliberações dos órgãos colegiados sejam registradas em atas assinadas, com menção a eventuais votos vencidos;
- R.4) Que as agendas, atas e decisões relevantes das reuniões sejam divulgadas no sítio eletrônico da FOSPA, promovendo a transparência; e
- R.5) Que se avalie a conveniência de promover a revisão das normas estatutárias relativas às atribuições dos colegiados, conforme previsão do art. 16, XI, do Estatuto, com vistas à adequação dos procedimentos internos aos princípios da eficiência, legalidade, legitimidade e transparência, dispensando a exigência de formalidades e procedimentos excessivos.

Manifestação dos Administradores

Em atenção ao Comunicado de Auditoria CAGE/DCI nº 13/2025, expedido em 17 de julho de 2025, no qual são apresentados os resultados da auditoria referente ao exercício de 2025, a Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre –FOSPA vem, respeitosamente, manifestar-se e prestar os devidos esclarecimentos, conforme segue.

Inicialmente, a FOSPA reconhece a importância do trabalho desenvolvido pela CAGE e acolhe integralmente todas as recomendações apresentadas, reiterando seu compromisso com os princípios da legalidade, da transparência e da boa governança na gestão pública.

Encaminhamos, em anexo, planos de ação elaborados para os itens apontados no relatório, os quais incluem a medida que será adotada, responsável e prazo de implementação.

Reiteramos, por fim, que a Fundação encontra-se mobilizada para a implementação das medidas corretivas indicadas, comprometendo-se a acompanhar permanentemente a efetividade dessas ações, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Governança Corporativa e Funcionamento dos Órgãos Colegiados (R.1 a R.5)

Ação: Regularizar a convocação e realização das reuniões dos colegiados com elaboração de agenda anual.

Responsável: Presidente

Prazo: Até 30 de setembro de 2025

Ação: Publicar no site institucional as atas e decisões dos colegiados.

Responsável: Coordenador da Assessoria de Comunicação

Prazo: A partir de outubro de 2025, com atualização contínua

Ação: Formar comissão para estudo das alterações no Estatuto da OSPA

Responsável: Presidente

Prazo: Até 30 de novembro de 2025

Considerações acerca da Manifestação dos Administradores

A manifestação da Entidade vai ao encontro do apontamento da equipe de auditoria, acolhendo integralmente as recomendações e indicando plano de ações. As medidas anunciadas serão objeto de monitoramento.

2.2 Ausência de provimento de cargos efetivos no corpo técnico-administrativo da FOSPA

A adequada estruturação do quadro de pessoal é elemento central para assegurar a continuidade, a eficiência e a legalidade da administração pública. Em fundações públicas estaduais como a FOSPA, a ocupação de cargos efetivos por servidores aprovados em concurso público não é apenas uma exigência legal, mas condição para a institucionalidade e a continuidade das ações administrativas.

A ausência de provimento regular de cargos técnicos permanentes pode resultar em soluções improvisadas, como terceirizações indevidas ou dependência de cessões de pessoal, que comprometem a capacidade de planejamento e execução da entidade e expõem a administração a riscos legais e à instabilidade funcional.

Nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 14.183/2012, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da FOSPA, esta deve manter um Corpo Técnico-Administrativo composto por até 38 cargos efetivos, distribuídos entre as categorias de Analista, Agente Técnico e Agente Administrativo, todos providos mediante concurso público, conforme determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado.

A auditoria constatou que nenhum dos 38 cargos efetivos do Corpo Técnico-Administrativo da FOSPA se encontra atualmente provido. Todas as funções administrativas permanentes vêm sendo desempenhadas por profissionais cedidos por outros órgãos ou ocupantes de cargo em comissão, sem qualquer vínculo permanente com a FOSPA. Isso se deve ao fato de a administração não ter realizado concursos públicos para a área administrativa desde a publicação da Lei nº 14.183/2012. Apenas os cargos do Corpo de Músicos encontram-se regularmente providos por meio de concurso público.

A ausência de provimento dos cargos efetivos decorre de uma estratégia de contenção de despesas alinhada ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado, combinada com a utilização de cessões de servidores como forma de suprir a demanda administrativa. Não foi

identificada decisão formalizada no sentido de denegar a realização de concurso. Pelo contrário, seguem em curso os trâmites relativos ao PROA nº 22/1157-0000027-0 para realização do concurso público, iniciado em janeiro de 2022 e pendente de instrução na entidade desde março de 2025.

A manutenção de um quadro administrativo desvinculado da estrutura legalmente prevista põe em risco a continuidade institucional da FOSPA, sobretudo diante de eventuais encerramentos de cessões. A dependência de vínculos precários e o número insuficiente de servidores dificulta o controle interno sobre os atos administrativos, reduz a previsibilidade e prejudica a capacidade de gestão estratégica da entidade, além de reduzir a capacidade de atender a exigências normativas.

Diante do exposto, recomenda-se:

- R.6) Que promova a instrução do PROA nº 22/1157-0000027-0 com manifestação sobre a manutenção do interesse no objeto; declaração de ordenador de despesa; repercussão financeira atualizada para as 12 vagas pleiteadas; e análise jurídica do processo, à luz da Lei Complementar nº 159/2017;
- R.7) Que elabore plano de ação para a realização de concurso público, incluindo a previsão das despesas relacionadas no orçamento da entidade;
- R.8) Que, diante da realidade de contenção de despesas do Estado do Rio Grande do Sul durante o Regime de Recuperação Fiscal, consulte o órgão de assessoramento jurídico acerca da possibilidade de promover seu primeiro concurso público para o Corpo Técnico Administrativo para provimento de cargos em quantidade inferior à estabelecida no art. 7º, §6º da Lei 14.183/2012; e
- R.9) Que promova ações para mitigar riscos à continuidade das atividades administrativas, como: a) a redação de manuais contendo os fluxos de suas principais rotinas administrativas; b) o registro das deliberações e decisões administrativas em atas; e c) o acompanhamento dos prazos de cessão de servidores, objetivando o controle da renovação dos vínculos.

Manifestação dos Administradores

Ausência de Cargos Efetivos no Quadro Técnico-Administrativo (R.13 a R.16)

Ação: Concluir instrução do PROA sobre concurso público.

Responsável: Presidente

Prazo: Até 30 de setembro de 2025

Ação: Solicitar inclusão de previsão orçamentária para a realização do concurso na LOA 2026

Responsável: Diretora Administrativo-Financeira

Prazo: Até 30 de setembro de 2025

Ação: Produzir manuais de rotinas administrativas e acompanhar prazos de cessão de servidores.

Responsável: Diretora Administrativo-Financeira

Prazo: Até 30 de novembro de 2025

Considerações acerca da Manifestação dos Administradores

A manifestação da Entidade vai ao encontro do apontamento da equipe de auditoria, acolhendo integralmente as recomendações e indicando plano de ações. As medidas anunciadas serão objeto de monitoramento.

2.3 Ausência de instrumento jurídico de parceria e definição de responsabilidades na cooperação entre a Fundação Orquestra de Porto Alegre (FOSPA) e a Fundação Cultural Pablo Komlós (FCPK).

A colaboração entre entidades públicas e organizações da sociedade civil é um importante instrumento para a realização de políticas públicas e a promoção de atividades de interesse coletivo, especialmente nas áreas de cultura, educação e assistência social. Tais parcerias devem, no entanto, observar critérios legais e administrativos, de modo a assegurar a transparência, a legalidade e a efetividade das ações realizadas em conjunto.

No caso da administração pública estadual, parcerias com entidades privadas, ainda que sem repasse de recursos, devem ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos adequados, como acordos de cooperação. Essa exigência visa garantir clareza quanto às obrigações das partes, prevenir conflitos de atribuições, possibilitar o controle interno e externo das ações executadas e resguardar os gestores públicos frente a eventuais responsabilizações. No contexto da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA), é essencial que qualquer relação institucional com organizações privadas, sobretudo aquelas envolvidas na captação e gestão de recursos públicos incentivados, esteja devidamente amparada por instrumentos jurídicos que prevejam as atribuições de cada parte, os mecanismos de execução, acompanhamento e prestação de contas, e as condições de publicidade dos atos e resultados.

A conformidade das parcerias celebradas por entidades da administração indireta com organizações da sociedade civil está condicionada a um conjunto de normas legais e administrativas. O Decreto Estadual nº 53.175/2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias no Estado do Rio Grande do Sul, determina, entre outros pontos, que as cooperações voluntárias devem ser formalizadas por instrumento jurídico específico, mesmo quando não envolvem transferência de recursos financeiros (art. 15), e que as obrigações das partes devem ser claramente definidas (art. 44, II).

O Estatuto da FOSPA, aprovado pelo Decreto nº 51.370/2014, reforça a necessidade de aprovação e celebração das parcerias por seus órgãos de governança (art. 16, VI e art. 17, IV). Além disso, a Instrução Normativa CAGE nº 05/2016 destaca a importância da formalização das parcerias, ainda que não envolvam contrapartida financeira (art. 40, § 2º). Outrossim, a mesma normativa determina em seu art. 19 que parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros serão formalizadas por meio de Acordo de Cooperação.

Ademais, a formalização dos instrumentos de parceria representa obrigação necessária ao atendimento do princípio da transparência da Administração Pública. Nesse sentido, o art. 9º do Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, determina que “a relação de todos os atos relativos às parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho deverá ser mantida no sítio oficial da "internet" até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento”. Exige-se, ainda, que todos os dados relativos às parcerias firmadas pela administração pública estadual sejam divulgados no Portal de Convênios e Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul (art. 2º, XXIV da IN CAGE Nº 05/2016).

A auditoria identificou que a FOSPA mantém relação institucional contínua com a Fundação Cultural Pablo Komlós (FCPK), entidade privada sem fins lucrativos, notadamente no apoio à captação de recursos por meio de projetos submetidos à Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

A equipe constatou a relevância estratégica dessa parceria, no sentido de viabilizar a execução do programa anual de concertos e garantir a melhoria da estrutura física da FOSPA mediante a captação de recursos privados para a entidade. Nesse sentido, a FCPK captou R\$ 1.563.399,39 para execução da Temporada Artística OSPA 2024/2025 por meio de projeto aprovado no âmbito da Lei Rouanet (PRONAC 234452) e recebeu doação de R\$ 1.657.782,93 do Banrisul, em 2024, para recuperação física do Complexo Cultural Casa da OSPA após as enchentes que afetaram sua sede. Trata-se, portanto, de uma relação que viabiliza a aplicação rápida e eficiente de recursos privados, que deve ser formalizada para preservação de seus benefícios, bem como para mitigar riscos associados à informalidade.

No entanto, essa cooperação entre as entidades, em que pese traga benefícios à FOSPA, ocorre sem a formalização de qualquer instrumento jurídico que estabeleça seus parâmetros. Nesse sentido, não foram localizados registros que definam as responsabilidades de cada fundação na promoção conjunta de eventos, na gestão de projetos culturais, na realização de investimentos em equipamentos e infraestrutura, na contratação de serviços ou na aplicação de recursos incentivados. Tampouco foram identificados acordos que disciplinem mecanismos de controle, monitoramento ou prestação de contas das ações desenvolvidas em conjunto.

Essa informalidade, consolidada ao longo do tempo, fragiliza os mecanismos de governança e compromete a transparência das atividades realizadas em nome da FOSPA ou com

utilização de sua marca institucional. Constatou-se ausência de normativos internos que condicionem a cooperação com organizações privadas à prévia celebração de instrumento jurídico, bem como insuficiência nos mecanismos de controle interno capazes de detectar e corrigir essa lacuna.

Além disso, verifica-se subestimação dos riscos decorrentes de relações institucionais não formalizadas, com possível desconsideração das consequências jurídicas, operacionais e reputacionais que podem advir dessa prática.

A inexistência de instrumento jurídico que regule a relação entre a FOSPA e a FCPK acarreta uma série de riscos à fundação estadual, entre os quais se destacam a possibilidade de responsabilização institucional por atos praticados pela entidade parceira, o desvio de finalidade ou a aplicação indevida de recursos públicos incentivados, e a dificuldade de delimitar as atribuições de cada parte nos projetos culturais desenvolvidos em conjunto, o que pode ocasionar ineficiências pela sobreposição de funções, omissões ou conflitos operacionais.

Soma-se a isso a fragilização da transparência institucional, em desacordo com a legislação de acesso à informação, e a inviabilidade de um controle efetivo sobre a execução e os resultados da parceria.

Do ponto de vista da governança pública, a informalidade compromete os princípios da legalidade, da publicidade e da *accountability*, dificultando tanto a atuação dos órgãos internos de controle quanto a fiscalização por parte dos órgãos de controle externo e da sociedade.

Diante do exposto, recomenda-se:

- R.10) Que seja formalizada parceria com a Fundação Cultural Pablo Komlós mediante a celebração de Acordo de Cooperação, ou instrumento congênere, conforme previsto no art. 15 do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no art. 19 da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016. Esse instrumento jurídico deve descrever de forma precisa o objeto da parceria, as atividades a serem desempenhadas por cada entidade — como captação de recursos, gestão e execução de projetos —, os critérios de prestação de contas e responsabilização, a titularidade pela contratação de serviços e a execução de despesas, além dos mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência ativa;
- R.11) Que a FOSPA designe formalmente um gestor responsável pela parceria com a FCPK, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, atribuindo-lhe competências específicas de acompanhamento, monitoramento e reporte periódico à Diretoria Executiva e à Comissão de Controle;

- R.12) Que a FOSPA promova ampla publicidade das informações relativas à parceria, incluindo o texto integral do Acordo de Cooperação, os planos de trabalho, os valores captados, os cronogramas de execução e os resultados alcançados. Essa divulgação deve ocorrer no sítio eletrônico da entidade e no Portal de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul; e
- R.13) Que institua uma rotina sistemática de monitoramento e avaliação da parceria, com base nos artigos 56 a 63 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, incluindo registros documentais de reuniões, relatórios periódicos e plano de ação para correção de eventuais inconformidades.

Manifestação dos Administradores

Parceria com a Fundação Cultural Pablo Komlós - FCPK (R.9 a R.12)

Ação: Formalizar Acordo de Cooperação com definição de responsabilidades.

Responsável: Coordenadora da Assessoria Jurídica

Prazo: Até 30 de novembro de 2025

Ação: Designar gestor/comissão responsável pela parceria.

Responsável: Presidente

Prazo: Até 30 de novembro de 2025

Ação: Publicar informações da parceria nos canais oficiais.

Responsável: Coordenadora da Assessoria de Comunicação

Prazo: A partir de dezembro de 2025

Considerações acerca da Manifestação dos Administradores

A manifestação da Entidade vai ao encontro do apontamento da equipe de auditoria, acolhendo integralmente as recomendações e indicando plano de ações. As medidas anunciadas serão objeto de monitoramento.

2.4 Inconsistência no critério de reajustamento em contrato com dedicação exclusiva de mão de obra

Foi realizado um trabalho de inspeção nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra da FOSPA. No decorrer do trabalho, foram constatadas não conformidades na concessão de reajustamento do contrato 2023/22947, firmado em 20 de dezembro de 2023, entre a FOSPA e a empresa Trevosul Serviços Terceirizados Ltda.

Tendo como objeto o fornecimento de quatro postos de auxiliar de apoio operacional, o preço inicial do contrato foi de R\$ 17.140,56 por mês. Este preço, como é regra nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é formado por três montantes:

Montante A: Pessoal, encargos sociais e demais custos relativos a normas coletivas.

Montante B: Despesas diretas, indiretas e lucro.

Montante C: Tributos.

Em relação ao reajustamento do preço, a cláusula oitava do contrato estabelece o seguinte:

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) o Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês de reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste [SIC]

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação do Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterado por lei.

Em que pese o contrato prever expressamente a utilização dos números índices para o reajustamento do Montante B, a proposta de reajuste apresentada pela contratada na página 883 do expediente 23/1157-0000247-2 apurou a parcela de reajustamento pela razão entre as variações percentuais mensais referentes ao mês de reajuste (0,39%) e ao mês da proposta (0,28%), respectivamente novembro de 2024 e novembro de 2023. Como resultado, foi apurado um reajuste anual de 39,28% (0,39/0,28) do Montante B, enquanto a variação do IPCA no período foi de 4,87%. Em reais, a parcela do reajuste apurada pela contratada foi de R\$ 1.290,52. Entretanto, com base na série histórica dos números índices do IPCA publicada pelo IBGE, apuramos um valor devido de reajustamento de R\$ 160,07. Tal situação implica um sobrepreço mensal de R\$ 1.130,45 no contrato após a concessão do reajuste. É importante

ressaltar que, no expediente, não restou evidenciado que a gestão tenha validado os cálculos apresentados pela contratada. Isto indica que a causa da inconformidade foi uma fragilidade dos controles internos mantidos pela autarquia.

Da análise do expediente 23/1157-0000247-2, constatou-se ainda que a administração pagou a parcela de reajustamento do Montante B retroativamente a abril de 2024. Essa retroação é indevida, pois o contrato foi firmado em dezembro de 2023, de modo que o reajustamento do montante B deveria produzir efeitos somente a partir de um ano após a assinatura do contrato, ou seja, a partir de dezembro de 2024, conforme a cláusula 8.1 do contrato já citada acima.

É importante ressaltar que o Montante A e o Montante B possuem critérios de atualização distintos e, no contrato em questão, datas-bases distintas para a produção de efeitos financeiros. O Montante A tem como data-base aquela fixada nas convenções coletivas da categoria de trabalhadores objeto do contrato, no caso, o mês de abril. Nesse sentido, dispõe a seguinte alínea da Cláusula Oitava do contrato:

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Já o Montante B possui como data-base o mês da data da proposta, conforme a já citada cláusula 8.2, b, do contrato. Dessa forma, o pagamento de eventuais valores retroativos deve levar em conta tais critérios, e a memória de cálculo considerar a especificidade de cada parcela que compõe o preço do contrato. No caso em tela, a memória do cálculo trazida pela contratada apresentou o valor integral atualizado do contrato, englobando tanto a parcela da repactuação do Montante A, quanto a parcela do reajustamento do Montante B, retroagindo ambas até abril de 2024. Tem-se assim 8 meses de pagamento indevido da parcela de reajuste do montante B (abril a novembro). Em relação aos pagamentos retroativos devidos, dezembro a março, tem-se uma diferença mensal de R\$ 1.130,45 em razão da inconsistência no cálculo de reajuste já tratada acima. Considerando as liquidações das faturas ocorridas até a competência de maio de 2025, apuramos um superfaturamento total de R\$ 15.479,66. Conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Memória de cálculo dos valores pagos retroativamente

RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS					APURAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR			
						Diferença (Total)		
	Montante	Montante	Montante	Total	Valor		Diferença paga	Valor

RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS					APURAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR			
Competência	A	B	C **	Devido	Liquidado	Devido - Valor Liquidado)	retroativamente em 07/05/2025	pago a maior
abr/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
mai/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
mai/24	10.650,81	2.771,00	1.373,99	14.795,79	14.458,75	337,04	1.690,11	1.353,07
jun/24*	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
jul/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
ago/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
set/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
out/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
nov/24	12.626,32	3.284,96	1.628,84	17.540,12	17.140,56	399,56	1.690,11	1.290,55
dez/24	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	17.140,56	559,63	1.690,11	1.130,48
jan/25	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	17.140,56	559,63	1.690,11	1.130,48
fev/25	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	17.140,56	559,63	1.690,11	1.130,48
mar/25	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	17.140,56	559,63	1.690,11	1.130,48
						5.372,50	20.281,32	14.908,8

* No mês de junho, houve desconto devido a faltas. Para fim de recálculo, aplicamos o desconto linearmente a todos os montantes que compõem o preço.

** No contrato em tela, constatou-se que o Montante C (Tributos) incidiu apenas sobre o Montante A e não sobre todo o favor faturado.

Fonte: Elaborado pela equipe

Tabela 2 - Memória de cálculo dos valores pagos a maior no fluxo normal da despesa

RECÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS					APURAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR	
Competência	Montante A	Montante B	Montante C	Total Devido	Valor Liquidado	Valor pago a maior
abr/25	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	17.140,56	- 559, 63
mai/25	12.626,32	3.445,03	1.628,84	17.700,19	18.830,67	1.130,48
					Total:	570,84

Fonte: Elaborado pela Equipe

Diante do exposto, recomenda-se:

R.14) Que a gestão adote diligências para retificar o valor do contrato e recuperar o valor indevidamente pago; e

R.15) Que a gestão da FOSPA, quando da concessão de reajustes, adote ações para mitigação dos riscos envolvidos, efetuando o recálculo da parcela de reajuste de forma independente utilizando os números índices do IPCA publicados pelo IBGE (série histórica disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip>.), efetuando também o recálculo das memórias de cálculo de valores retroativos eventualmente pleiteados por empresas contratadas.

Manifestação dos Administradores

Em relação ao item 2.5 do Comunicado, que trata da inconsistência no critério de reajustamento do contrato celebrado com a empresa Trevosul Serviços Terceirizados Ltda., informamos que a situação já foi analisada e devidamente corrigida pela administração. Os valores pagos a maior, identificados pela auditoria, serão compensados nas próximas faturas da contratada, conforme acordado com a empresa e registrado em expediente interno próprio. A FOSPA também revisou seus procedimentos de conferência e validação de reajustes contratuais, com vistas a mitigar riscos semelhantes em futuros processos.

Reajuste Indevido - Empresa Trevosul (R.17 e R.18)

Ação: Corrigir valor contratual reajustado e recuperar o montante pago a maior.

Responsável: Responsável Setor de Contratos e Fiscalização

Prazo: Imediato

Ação: Implantar conferência interna obrigatória com base nos índices oficiais.

Responsável: Responsável Setor de Contratos e Fiscalização

Prazo: Implementação imediata e revisão periódica

Considerações acerca da Manifestação dos Administradores

As ações indicadas pela administração da FOSPA estão de acordo com as recomendações da auditoria e serão objeto de monitoramento por esta CAGE.

2.5 Reconhecimento indevido de variação patrimonial aumentativa no registro de receita de bilheteria relativo a concertos ainda não realizados

A FOSPA utiliza a plataforma Sympla para gerenciamento da bilheteria dos concertos. Os valores decorrentes da venda dos ingressos são arrecadados tanto diretamente pela plataforma como pela bilheteria física da entidade. Os valores recebidos pelo Sympla, que somam a maior parte da receita, são transferidos para conta corrente da FOSPA mediante solicitação da gestão no site da plataforma. Embora os concertos com bilheteria tenham normalmente frequência semanal, a solicitação de transferência é realizada pela FOSPA uma vez por mês. Nessa ocasião, são resgatados não só os valores atinentes às vendas de ingressos para os concertos já realizados, mas também os relativos à venda antecipada para concertos futuros.

Quando do crédito dos valores na conta corrente da FOSPA, a gestão registra o ingresso da receita orçamentária com a classificação 1611.01.0.1.0243 – RECEITA DE SERVIÇOS RECREATIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS – NÃO VINCULADA. Além do registro orçamentário, esta transação gera um lançamento nas contas patrimoniais, creditando o valor correspondente em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (4.3.3.1.1.42.01.0004). Assim ocorreu em relação às receitas dos concertos realizados nos meses de março e abril de 2025, as quais foram registradas em 12/05/2025 como Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), juntamente com as receitas de concertos ainda não realizados naquela data.

O reconhecimento de variação patrimonial aumentativa (VPA) de receita relativa a concertos futuros contraria o regime de competência aplicável à contabilidade patrimonial do setor público. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 11ª edição, “*A VPA decorrente da transação deve ser reconhecida tomando por base a proporção dos serviços prestados até a data de apresentação das demonstrações contábeis*”.

Tem-se ainda que a prática de realizar um único lançamento para diversos concertos dificulta o rastreamento da informação, especialmente quando não há informação mais detalhada no histórico do lançamento ou em documentação auxiliar de controle da receita.

Diante do exposto, recomenda-se:

- R.16) Que a FOSPA utilize a classificação de receita “1611.01.0.1.0282 - RECEITA ANTECIPADA DE SERVICOS RECREATIVOS, ARTISTICOS E CULTURAIS - NAO VINCUL” para registro dos valores recebidos por concertos ainda não realizados, gerando como contrapartida um lançamento credor na conta do passivo “2.1.8.9.1.18.01.0004 - VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA ANTECIPADA”;
- R.17) Que, após a ocorrência do fato gerador (espetáculo), reconheça uma variação patrimonial aumentativa, por meio de lançamento por slip, debitando a conta “2.1.8.9.1.18.01.0004 VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA ANTECIPADA” e creditando a conta “4.3.3.1.1.42.01.0004 DIVERSOS SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS”; e
- R.18) Que mantenha a documentação de controle da receita (em especial os borderôs e fichas financeiras do Sympla) em expediente PROA.

Manifestação dos Administradores

Reconhecimento Indevido de Receita de Bilheteria (R.6 a R.8)

Ação: Adequar os registros contábeis de ingresso de receitas da bilheteria.

Responsável: Responsável pelo Setor Financeiro

Prazo: Imediato e contínuo

Ação: Implantar controle documental detalhado das receitas por PROA.

Responsável: Responsável pelo Setor Financeiro

Prazo: Imediato e contínuo

Considerações acerca da Manifestação dos Administradores

As ações indicadas pela administração da FOSPA estão de acordo com as recomendações desta auditoria e serão objeto de monitoramento por esta CAGE.

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, Porto Alegre, 18 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente pela **Contadoria e Auditoria-Geral do Estado**, em 18 /08/2025.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.sefaz.rs.gov.br//validacao> e informe o código de controle **405951B4.F5267A5E.DFF36003.C2ED51B3**